

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO


PROJETO:	LEI Nº 020/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016			
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR FINANCIAMENTO E OFERECER GARANTIAS JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DO PROGRAMA BNDES PMTA AUTOMÁTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL			
AUTOGRAFO:	613/2016			
	AF	EM	20	/ 12 / 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA				



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº <u>110/2016</u>	
15 DEZ 2016	
Rubrica Servidor: 	Matricula: _____
_____	Hora: _____

MENSAGEM Nº 020/2016. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


APROVADO
201.121.16

1º Secretário

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 020/2016, que dispõe sobre a concessão de empréstimo do Banco do Nordeste do Brasil – BNDES – PMAT Automático, para a modernização da administração Tributária e dos setores Básicos do Município de a capacitação do setor tributário e financeiro Itaitinga no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), com pagamento por parte do Município, vislumbrando-se que a CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO viabilizará o aperfeiçoamento e a capacitação dos sistemas tributário, financeiro e dos setores sociais básicos deste Município.

O Município, gozará da carência de dois (2) anos para iniciar o pagamento, cujo prazo de quitação será de oito (8) anos, fator preponderante para dar condições de pagamento do valor tomado por empréstimo, o que leva o Município a realizar a adequação de seu sistema tributário às normas regulamentadas pelo tesouro nacional e receita federal no âmbito da fiscalização financeira, adquirindo por via de consequência condições de elevar sua arrecadação própria, em observância a padrões técnicos especializados.

Sabedor do elevado respeito que os nobres Vereadores, dispensam às proposituras formuladas e apresentadas a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser uma metodologia técnica especializada na gestão tributária e financeira deste Município, como também nos setores sociais básicos.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 020 /2016. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Itaitinga, através do Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento e oferecer garantias junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, através do Programa BNDES PMAT Automático e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, CIDADÃO , ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu decreto e sanciono a seguinte Lei;

RT. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro credenciado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, através do Programa BNDES PMAT Automático – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES BÁSICOS, até o valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), observadas as disposições normativas para operações de crédito, as normas do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Programa BNDES PMAT Automático, as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, e, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a incidência de taxas e juros, de prazos de amortização e carência, comissões e demais encargos até os limites máximos vigentes à época da contratação do respectivo financiamento em conformidade com as regras definidas para o Programa BNDES PMAT Automático.

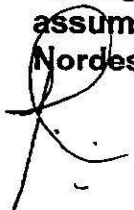
§ 2º - Os recursos da operação de crédito a que estes artigos serão aplicados exclusivamente na implementação de ações para modernização da administração tributária e dos setores sociais básicos do Município de Itaitinga, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º - Para garantia do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º, incluindo o pagamento do valor de principal da dívida, de juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, e honorários advocatícios, observada a finalidade indicada no art. 1º, § 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "B", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas normas do financiamento e, na hipótese de recursos ou de depósitos bancários mencionados no caput, o Poder Executivo está autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes de contrato celebrado, bem como conferir ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., os poderes bastantes para que as garantias possam ser exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos vinculados e depositados na Caixa Econômica Federal, para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e não pagos dos débitos vencidos e não pagos nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., na hipótese de o Município de Itaitinga não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. Através do Programa BNDES PMAT Automático.





Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itaitinga durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, e encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itaitinga, no projeto financiado pelo Banco o Nordeste do Brasil, através do Programa BNDES PMAT Automático, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 14 de dezembro de 2016.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL